



Carta-Contrato n. 2010/283.0
Ref.: Processo n. 120.989/10

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

À
VETON ELETROMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ n. 03.610.664/0001-60

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de monitoramento cardiológico, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Convite e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 25/2010 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de monitoramento cardiológico, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Convite n. 25/2010 e em seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 28/12/2010.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite n. 25/2010 e Anexos.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 25/2010, especialmente em seu Anexo n. 1.



3.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços objeto desta Carta-Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.

3.1.1 Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta da CONTRATADA, em conformidade com os Anexos constantes do Convite n. 25/2010.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva compreendem todos aqueles listados no subitem 6.1.2 do Anexo n. 1 ao Convite n. 25/2010, e deverão ser executados com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 1 (um) mês.

3.3 Os serviços de manutenção corretiva consistem no reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento, e, também, de quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, devendo estar identificadas na lista referida no subitem anterior - MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

3.4 Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas mensalmente, mediante agendamento com o Órgão Fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

3.5 A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência desta Carta-Contrato.

3.6 A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 (dois) dia úteis após o acionamento pela CONTRATANTE.

3.7 A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o início do atendimento pela CONTRATADA, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Fiscalizador.

3.8 Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência desta Carta-Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor desta Carta-Contrato.

3.9 A CONTRATADA deverá sempre esclarecer eventuais dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

3.10 Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos



danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

3.11 Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

3.12 Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

3.13. Em caso de conflito entre as Especificações Técnicas constantes do Anexo n. 1 ao Convite n. 25/10 e a proposta fornecida pela CONTRATADA, prevalecerão sempre as condições estabelecidas nas Especificações.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução do serviço, à base de troca, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1 Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

5. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:

5.1 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nos equipamentos, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

5.2 Os serviços de Calibração deverão ser efetuados respeitando-se as normas ABNT e ISO aplicáveis, e somente serão considerados concluídos com a entrega dos seguintes documentos, com cópias emitidas individualmente para cada Calibração ou Medição efetuada:

- Certificado de Calibração do Equipamento;
- Cópia do Certificado de Calibração do Equipamento Padrão utilizado, rastreável aos padrões nacionais INMETRO.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.



6.1 A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

7. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

7.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

8. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

9. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada,



prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



12. NOTA DE EMPENHO: 2010NE004037

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas no Convite n. 25/10 e em seus Anexos.

13.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

13.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

13.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

13.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

13.4 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na sua execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 25/10 e em seu Anexo n. 2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

14.1 O atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, para dar início à prestação dos serviços, sujeita a CONTRATANTE à multa cumulativa sobre o valor total desta Carta-Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.2 Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenha sido corrigidos dentro do prazo acordado.

14.3 Findo o prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no subitem 14.1 desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.4 Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



14.5 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.6 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

14.7 Além do previsto no subitem anterior, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

14.8 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 31/12/2010 a 30/12/2011, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

16. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

17. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo II, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

18. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 28/12/2010.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Wellington Vidal Corrêa
Sócio Diretor
CPF n. 333.739.811-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT